



PARECER Nº 1032/2023 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS.

FINALIDADE: Manifestação quanto os termos da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 291/2022 (ACRÉSCIMO E PRORROGAÇÃO).

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, **Processo Administrativo sob o nº 14328/2022 - Processo**, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, para análise da minuta do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 291/2022**.

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores;

Orientação Normativa nº 06/2009 AGU.

3- DA PRELIMINAR:

Primeiramente, insta observar o cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10,



parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Desta forma, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto a Prorrogação do Prazo de Vigência do **Contrato nº 291/2022**, celebrado com a empresa 3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS EIRELI, CNPJ nº 18.431.758/0001-40, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 10/06/2023 até 10/06/2024, bem quanto à possibilidade de acréscimo de aproximadamente 15, 47 % (quinze vírgula quarenta e sete por cento) ao valor original do Contrato nº 168/2021, conforme solicitado pelo setor através do Memorando nº 0219/2022- DSG/DEAD/SESMA, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação que rege a matéria, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Capítulo III

DOS CONTRATOS

Seção I

Disposições Preliminares

(...)

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”.



§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de Sexto reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Conforme se observa, a prorrogação da vigência contratual é admitida desde que enquadrada na situação prevista na norma legal, além disso, também é imprescindível ter a justificativa por escrito devidamente autorizado pela autoridade competente, o que no caso concreto, foi preenchido regularmente, conforme consta nos autos.

5 - DA ANÁLISE:

Conforme se observa, a prorrogação da vigência é admitida desde que enquadrada na situação prevista na norma legal, justificada por escrito, e devidamente autorizada pela autoridade competente, o que foi comprovado nos autos.

O Presente Termo Aditivo decorre do CONTRATO Nº 291/2022 cujo objeto refere-se a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PARTES OU PEÇAS, AR CONDICIONADOS DO TIPO JANELA, MINICENTRAIS SPLIT – HI-WALL (PAREDE) E MINI CENTRAIS SPLIT PISO - TETO, MINI CENTRAIS SPLIT CASSETTE E MINI CENTRAIS SPLIT TORRE” INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS PREDIAIS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, para atender as unidades operacionais da Secretaria municipal de saúde



Ademais, o presente Termo Aditivo tem como objeto: a prorrogação do prazo de vigência e execução da prestação dos serviços contratados por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 10/06/2023 até 10/06/2024.

Também constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de aproximadamente 15, 47 % (quinze vírgula quarenta e sete por cento) ao valor original do Contrato nº 168/2021, conforme solicitado pelo setor através do Memorando nº 0219/2022- DSG/DEAD/SESMA.

Conforme análise nos autos, constatou-se que a minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 291/2022/SESMA, foi devidamente analisada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do Parecer nº 1527/2023 – NSAJ/SESMA, no qual se manifestou pela possibilidade jurídica de prorrogação e acréscimo ao contrato nº 291/2022.

Diante da análise da minuta do aditivo ao contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem, da fundamentação legal, da aprovação da minuta, do objeto (prorrogação e acréscimo Contrato), do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA, das demais cláusulas.

Desta forma, com base nos fatos e fundamentos citados ao norte, certificamos que a minuta ora apresentada, preencheu todos os requisitos legais atinentes a matéria, bem como, verificamos que todas as cláusulas estão em conformidade com a legislação. Logo, não há óbice quanto à celebração do aditivo pleiteado.

Por fim e não menos importante, após a aprovação da minuta, cabe a este NCI, verificar a questão orçamentária, bem como sua aplicação de forma apropriada. Neste sentido, foi identificada nos autos, a constatação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de recursos disponíveis para cobrir as despesas referentes ao valor do aditivo.



Diante do exposto, este núcleo de Controle Interno tem a concluir que:

5- CONCLUSÃO:

Após o trabalho de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a Prorrogação do Prazo de Vigência do **Contrato nº 291/2022**, celebrado com a empresa 3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS EIRELI, CNPJ nº 18.431.758/0001-40, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 10/06/2023 até 10/06/2024, bem como acréscimo de aproximadamente 15, 47 % (quinze vírgula quarenta e sete por cento) ao valor original do Contrato nº 168/2021, conforme solicitado pelo setor através do Memorando nº 0219/2022- DSG/DEAD/SESMA e análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, **ENCONTRAM AMPARO LEGAL**. Portanto, o nosso **PARECER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que os autos em questão foram analisados minuciosamente, declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Deste modo, a prorrogação da vigência do contrato nº 291/2022 por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 10/06/2023 até 10/06/2024, bem como acréscimo de aproximadamente 15, 47 % (quinze vírgula quarenta e sete por cento) ao valor original do Contrato nº 168/2021, conforme solicitado pelo setor através do Memorando nº 0219/2022- DSG/DEAD/SESMA e análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, encontra-se apta a ser celebrada e a gerar despesas para a municipalidade.

Logo, este Núcleo de Controle Interno:

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100

E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741



6- MANIFESTA-SE:

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a **CELEBRAÇÃO** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 291/2022 com a empresa 3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS EIRELI, CNPJ nº 18.431.758/0001-40;
- b) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

De acordo. À elevada apreciação superior.

Belém/PA, 06 de junho de 2023.

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA